

Prefeitura de Conceição da Barra - ES
Gabinete do Prefeito
Publicado no <i>Mural Pmcb</i>
Em <i>21/02/2020</i>
Matrícula do Servidor: <i>10503</i>
<i>Assinatura</i>

PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
Estado do Espírito Santo  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.236, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO, A  
TÍTULO PRECÁRIO, DE VIAS PÚBLICAS".

O Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o estabelecido no Art. 14 §3º da Lei Orgânica Municipal;

**Considerando** que o ato de permissão de uso de bem público, a título precário, está amparado na Lei Orgânica do Município;

**Considerando** que o **Laboratório do Altair**, tem tradição no Município, realizando eventos nos finais de semana, com atividades de lazer e entretenimento no estabelecimento comercial localizado na Rua Capitão Antero Faria (esquina do Bar de Euclides Junior com a Loja Criativa);

**Considerando** que Conceição da Barra, é uma cidade turística, e que nessa época do ano recebe inúmeros visitantes, que é meta desta administração oportunizar o acesso às alternativas de renda a todos os munícipes, além de oferecer aos moradores locais e aos turistas uma opção de lazer para toda família;

**Considerando** que o Laboratório é tradicionalmente conhecido e frequentado em sua maioria pelo público jovem;

**Considerando** que a Gestão de Fiscalização Municipal constatou que o evento tomou grandes proporções, com público superior àquele costumeiro no local, podendo haver transtornos e incômodos aos moradores do entorno e turistas adeptos de outras atividades;

**Considerando** que o Poder Público tem adotado inúmeras medidas para organização dos eventos realizados no âmbito do Município, a fim de que estes sejam realizados de forma a fomentar a geração de emprego e renda e promover o turismo, o lazer e o bem-estar de todos;

**Considerando** que a Comissão Especial Para Regulamentação dos Eventos, constituída por meio da Portaria 301/2018, constatou a necessidade de que haja limitação no horário de utilização do espaço público solicitado na inicial;

**Considerando** a necessidade de harmonizar o turismo e a tradição do evento com o bem-estar, a tranquilidade, o sossego alheio e a segurança de todos;

**Considerando** que as listas de assinaturas de anuência da vizinhança apresentada pelo permissionário nos autos do PA n.º 12.237/2019 é de responsabilidade do mesmo, **sendo responsável pela veracidade das informações, bem como da autenticidade das assinaturas**, ficando o Município isento de quaisquer responsabilidades;



**PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**Estado do Espírito Santo**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Considerando** que em reunião realizada no dia 03 de janeiro de 2020 ficou acordado que o permissionário se comprometeria em realizar parceria com o SEBRAE, visando melhoria e apoio no desenvolvimento socioeconômico e cultural, o que ainda não ocorreu;

**Considerando** relatório apresentado pela Comissão de Eventos datada em 17 de fevereiro de 2020, opinando pelo deferimento do evento;

**Considerando** a existência de inúmeras reclamações da população externadas via Ministério Público, o que nos requer maior respaldo para liberação do espaço almejado.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a **PERMISSÃO DE USO** da via pública exclusivamente para funcionamento das atividades de lazer e entretenimento do estabelecimento comercial **Laboratório do Altair**, CNPJ n.º 23.979.201/0001-88, com endereço à Rua Capitão Antero Faria (esquina do Bar de Euclides Junior com a Loja Criativa), ao responsável pelo Laboratório, o Senhor **Jorge Luiz Hilário Profeta**, CPF/MF n.º 470.812.957-20, tudo nos termos do Procedimento Administrativo n.º 12237/2019 e apenso.

**Art. 2º** - A autorização descrita no artigo 1.º somente para os dias **21 a 25 de fevereiro de 2020** das **18h00min às 22h00min**, apenas para a área compreendida neste Decreto.

**Art. 3º** - O Município fica isento de qualquer responsabilidade pelo funcionamento do Laboratório do Altair, bem como instalação de todo o aparato necessário para manter o bem estar e segurança das pessoas.

§1º Todas as despesas para o funcionamento e manutenção do espaço permitido, incluindo o pagamento de indenizações decorrentes de qualquer tipo de incidente que vier a ocorrer nas dependências do espaço, será de inteira responsabilidade do permissionário.

§2º Fica **proibido** à instalação de barracas sem autorização bem como comércio ambulante, não autorizado expressamente e antecipadamente pelo Poder Público Municipal ou em conformidade com este Decreto.

§ 3º Fica o **Setor Tributário** responsável pela análise da conformidade com este decreto e levantamento do recolhimento dos impostos devidos.

**Art. 4º** - O permissionário deverá zelar pelo patrimônio público, fazendo uso de banheiros químicos, bem como sua manutenção.

§1.º- Ficará sobre responsabilidade do permissionário as despesas com iluminação e segurança.

§2.º - Fica proibida a venda de bebida alcoólica para menores, nos termos da lei específica;



**PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**Estado do Espírito Santo**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**§3.º** - É de responsabilidade do permissionário comunicar as autoridades competentes sobre o inteiro teor deste ato.

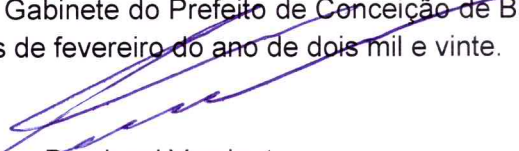
**Art. 5.º** - Fica a Gestão Integrada de Fiscalização Municipal (GIFIM), responsável em adotar todas as medidas de fiscalização ao cumprimento deste Decreto, podendo inclusive solicitar reforço às demais Secretarias do Poder Executivo Municipal, incluindo a Gestão de Segurança e Defesa Civil, e ainda apoio da Polícia Militar e Civil do ES, conforme for o caso.


**Art. 6.º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7.º**- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Conceição de Barra, Estado do Espírito Santo, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte.

  
Francisco Bernhard Vervloet  
**Prefeito**

  
Luzia Maria Faria Daher  
**Gestora de Governo**  
**Portaria n.º 230/2019**